



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 02.991/05

Objeto: Aposentadoria  
Servidor (a): Ana Maria Costa  
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0104/2010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.991/05, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Ana Maria Costa, Professora, Matrícula nº 43.003-0, lotada na Secretaria da Educação do município de Santa Rita,

#### RESOLVE:

**Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos e o ato aposentatório, conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 25/26, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, inclusive, o contra-cheque atualizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 23 de setembro 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
PRESIDENTE

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.991/05**

### RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Ana Maria Costa, Professora, Matrícula nº 43.003-0, lotada na Secretaria da Educação do município de Santa Rita.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando erro no cálculo dos proventos e na fundamentação do ato aposentatório.

Houve a notificação tanto do responsável pelo órgão de origem quanto da aposentanda, sendo que apenas esta, embora fora do prazo, apresentou defesa por meio de seu advogado.

Do exame da documentação acostada o órgão técnico entendeu serem os argumentos insuficientes para sanar as falhas apontadas.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o ato aposentatório e efetuando o cálculo dos proventos conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 25/26, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**